



Concorrência nº 025/SGM/2020

Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa para a implantação, operação e manutenção de centrais para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
	Não informado.	Solicitação (ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao EDITAL da Concorrência nº 025/SGM/2020 Tensão de Conexão dos Inversores Tipo de Conexão dos Equipamentos Área disponível nas unidades para instalação Tipo de estrutura de instalação Condições das instalações elétricas atuais das unidades Estudo de carga de peso nas unidades	As informações disponíveis sobre as unidades, inclusive desenhos técnicos dos projetos, constam no Data Room do projeto: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/geracao_distribuida/index.php?p=307205 . Adicionalmente, pontua-se que está prevista no âmbito de encargos da concessionária a realização de todas as análises e estudos prévios à implantação das centrais geradoras, inclusive em relação aos aspectos estruturais e estudos de carga, nos termos do item 6.2 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da SPE. Ainda, está aberto o período de visitação das unidades, dessa forma, os interessados poderão conhecer as unidades e tirar dúvidas específicas relacionadas as atuais condições dos edifícios. Os procedimentos e datas disponíveis para agendamento da visita técnica podem ser encontrados no seguinte link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/geracao_distribuida/index.php?p=306074
Minuta de Contrato	Não informado.	Por gentileza, podem identificar com qual CNPJ da administração pública será celebrado o contrato, tendo em vista, que na minuta de contrato este número não ser passível de identificação.	O contrato de concessão administrativa que emergirá da Concorrência nº 025/SGM/2020 será assinado com o Poder Concedente, qual seja, o Município de São Paulo, que, no ato de assinatura, será representado pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria de Governo Municipal. Válido consignar que, para fins operacionais da execução contratual, assim dispõe a subcláusula 6.3 da minuta de contrato: "6.3. Até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o PODER CONCEDENTE tem a obrigação de transferir todas as UNIDADES CONSUMIDORAS vinculadas aos EDIFÍCIOS PMSP para uma raiz de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) comum inscrita em nome da SMS."

<p>Anexo III e V do Contrato</p>	<p>Não informado.</p>	<p>Para poder evoluir e formalizar uma proposta, preciso das informações abaixo: Locais das instalações; Conta de luz de cada unidade; Será necessário alguma adequação nos padrões de entrada? Caso necessário, como faremos com reforço estrutural dos telhados? Qual é o fator de reajuste?</p>	<p>As informações disponíveis sobre as unidades, inclusive desenhos técnicos dos projetos, constam no Data Room do projeto: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/geracao_distribuida/index.php?p=307205. Já o endereço das unidades selecionadas para receberem as unidades geradoras consta do Anexo III do Edital – POTÊNCIA REFERENCIAL e também no Anexo IX do Contrato – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS.</p> <p>Adicionalmente, pontua-se que está prevista no âmbito de encargos da concessionária a realização de todas as análises e estudos prévios à implantação das centrais geradoras, inclusive em relação a aspectos estruturais e estudos de carga, nos termos do item 6.2 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da SPE. Caso após essa análise se verifique que alguma unidade é inviável para a implantação da carga de peso das centrais geradoras, o Poder Concedente deverá solucionar o problema nos termos do subitem 6.2.6.2, seja substituindo o edifício em questão ou custeando a realização das intervenções necessárias. Com relação a ajustes nas instalações elétricas, a SPE responsabilizar-se-á pelas adequações decorrentes de necessidades advindas da implantação do sistema fotovoltaico. Caso haja necessidade de ajustes elétricos que independam da instalação ou não de sistemas fotovoltaicos, a fim de atendimento de normas e padrões, o Poder Concedente deverá escolher entre custear as adequações ou escolher outra unidade para implantação dos sistemas.</p> <p>Cabe mencionar, por fim, que está aberto o período de visitação das unidades, em que os interessados poderão conhecer as unidades e tirar dúvidas específicas relacionadas as atuais condições dos edifícios. Os procedimentos e datas disponíveis para agendamento da visita técnica podem ser encontrados no seguinte link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/geracao_distribuida/index.php?p=306074</p> <p>Por fim, com relação ao fator de reajuste da remuneração da SPE, informa-se que, conforme constante do item 5 do Anexo V do Contrato - Mecanismo de Pagamento da Contraprestação, o valor da contraprestação máxima será reajustado anualmente conforme o Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) divulgado pela</p>
<p>Minuta de Contrato</p>	<p>Não informado.</p>	<p>O edital menciona redução de emissão de gases de efeito de estufa, porém não está previsto o registro do projeto no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto, ou outro Mecanismo, para a geração de créditos de carbono, certo? Caso a licitante opte por realizar tal registro, a quem pertenceriam os créditos gerados?</p>	<p>Eventuais benefícios em virtude da redução de emissões serão vinculados à Prefeitura Municipal de São Paulo, uma vez que é a detentora do CNPJ das Unidades de Saúde onde ocorrerá a geração de energia. Ressalta-se, no entanto, que eventual exploração destas receitas pela SPE poderá ser pleiteada no âmbito da concessão a título de exploração de receitas acessórias, sujeita à prévia aprovação pelo Poder Concedente nos termos da Cláusula 16ª da minuta de contrato. Nesse caso, deverá haver compartilhamento de receitas entre as partes contratantes, conforme subcláusula 16.2.1 do referido documento.</p>